

Publicado em 03 de setembro de 2022

DECRETO N° 14.510/2022

Regulamentará a Lei n° 3.683/2022, atual responsável por instituir o Incentivo ao PréNatal Seguro.

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1°. O Incentivo ao Pré-Natal Seguro, criado pela Lei n° 3.683 de 04 de Janeiro de 2022, constitui-se em uma ação do Projeto Escola da Família, integrante do Eixo Prevenção do Pacto Niterói Contra a Violência e será regido por este Decreto e pelas disposições estabelecidas pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

Art. 2°. A coordenação e operacionalização do Incentivo ao Pré-Natal Seguro ficará no âmbito da Fundação Municipal de Saúde de Niterói/Subsecretaria de Gestão de Redes, sob a responsabilidade da Gerência do Projeto Escola da Família, e será executada de forma articulada com a Comissão de Gestão e Fiscalização do Incentivo ao Pré-Natal Seguro instituída pela Lei supramencionada.

DAS CONDIÇÕES PARA SEREM BENEFICIÁRIAS

Art. 3°. Para se tornarem Beneficiárias do Incentivo ao Pré-Natal Seguro, as gestantes deverão cumprir as seguintes condicionalidades:

I – As gestantes deverão ser residentes no município de Niterói e/ou estar em situação de rua no município de Niterói vinculadas ao Programa Consultório na Rua;

II – As gestantes deverão ter cadastro no Sistema Único de Saúde (CAD-SUS);

III – As gestantes munícipes deverão estar em acompanhamento no Pré-Natal das Unidades de Saúde do Programa Médico de família, Consultório na Rua, Unidades Básicas de Saúde, Policlínicas Regionais de Saúde, Policlínica de Especialidade Malu Sampaio ou Unidades de Saúde da Rede Pública que realizem Pré-Natal de Alto Risco;

IV- As gestantes deverão estar cadastradas no Projeto Escola da Família: promovendo práticas parentais com afeto sem violência;

V – As gestantes deverão ser concluintes do Ciclo de Práticas Educativas de Formação Parental, em conformidade com a metodologia vigente no Projeto Escola da Família;

VI – As gestantes deverão ter participado da consulta de puerpério;

§ 1° - A inscrição no Ciclo de Práticas Educativas de Formação Parental deverá ser feita nas Unidades de Saúde supramencionadas após Cadastro realizado no Projeto Escola da Família, Entrevista de Acolhimento Socioparental, e formalização voluntária da Adesão ao Projeto Escola da Família.

§ 2º - Os Encontros do Ciclo de Práticas Educativas de Formação Parental serão implementados pelos Profissionais de Saúde das Unidades supramencionadas, totalizando 08 (oito) encontros, podendo ser realizados nas respectivas unidades, em equipamentos da Rede de Saúde Pública ou equipamentos da Rede Intersetorial do município de Niterói.

§ 3º - Serão de responsabilidades das Unidades de Saúde, as quais as gestantes serão inseridas no Projeto Escola da Família, a realização do cadastro no Projeto, a formalização da adesão ao Ciclo de Práticas Educativas de Formação Parental, o desenvolvimento das Atividades Educativas, o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades, atestar a aptidão das gestantes para receber o incentivo em conformidade com a Lei vigente e solicitar à Fundação Municipal de Saúde a liberação do pagamento do Incentivo às gestantes/puérperas aptas ao recebimento do referido Incentivo.

§ 4º - Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Niterói tomar as providências cabíveis para liberação do pagamento do Incentivo ao Pré-Natal Seguro às gestantes que estiverem aptas ao recebimento do Incentivo, após receber solicitação formal por parte da Unidade de Saúde, devidamente consubstanciado com as cópias dos seguintes documentos: comprovante de residência, de Identidade, do CPF, do CAD-SUS, formulários do Termo de adesão assinado pela gestante e Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Recebimento do Incentivo ao Pré-Natal Seguro assinado pelo profissional da Unidade de Saúde.

Art. 4º. - A partir da vigência deste Decreto, a Fundação Municipal de Saúde de Niterói fará publicação bimensal da relação do CAD-SUS das beneficiárias do Projeto Escola da Família, em cada Unidade de Saúde.

Art. 5º. As gestantes poderão iniciar a participação no Ciclo de Práticas durante o período Gestacional. A finalização da participação no referido Ciclo, composto por 08 (oito) encontros, poderá ocorrer após o período gestacional em virtude de intercorrências durante o Pré-Natal ou do nascimento do Bebê, sem ultrapassar o período de três meses após o parto.

DO RECEBIMENTO DO INCENTIVO

Art. 6º. As gestantes farão jus ao após cumprimento das condicionalidades, incluindo a participação nos Ciclos de Práticas Educativas de Formação Parental, que ocorrerão em uma das Unidades de Saúde da Rede Pública, conforme Art. 3º deste Decreto, na forma de auxílio financeiro, no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pago em uma única vez, conforme critério a seguir:

I – Terá direito a receber o Incentivo a gestante que obtiver, no mínimo 85% da frequência referente a participação no Ciclo de Práticas Educativas de Formação Parental ao qual estiver inscrita;

II – Além da participação o Ciclo de Práticas Educativas de Formação Parental, a gestante deverá frequentar as consultas regulares do Pré-Natal, incluindo a consulta de puerpério e prevenção da Sífilis, em conformidade com o protocolo vigente;

Art. 7º. O Incentivo será pago individualmente a cada gestante/puérpera, em parcela única, apenas para 01 (uma) gestação.

I - O Incentivo será pago mediante ordem de pagamento ou cartão de pagamento e benefícios, em instituição financeira a ser definida pela Fundação Municipal de Saúde;

II - A Unidade de Saúde informará à gestante sobre a disponibilização do pagamento do Incentivo e a agência de pagamento;

III - A Unidade de Saúde deverá enviar relatório, à Gerência do Projeto, contendo relação das gestantes que receberam e as que não receberam o Incentivo ao Pré-Natal Seguro;

§ 1º - As gestantes em situação de rua farão jus ao benefício em conformidade com os requisitos previstos no presente Decreto, podendo o conteúdo do Ciclo de Práticas Educativas de Formação Parental serem desenvolvidos com adaptações que se fizerem necessárias, individualmente ou em grupo, adaptado às condições de vida e da situação de alta vulnerabilidade.

§ 2º - Para efeito de recebimento do Incentivo ao Pré-Natal Seguro as gestantes que cumprirem as condicionalidades no ano seguinte ao qual foi cadastrada no Projeto Escola da Família, poderão ser inseridas na programação orçamentária do ano em que ocorreu o cumprimento de tais condicionalidades, conforme previsto no Art. 3º.

Art. 8º. As gestantes que tiverem intercorrências relacionadas à gestação, como trabalho de parto prematuro, ou outra intercorrência relacionada ao Pré-Natal e ao Parto, durante a participação no Ciclo de Práticas Educativas de Formação Parental, não perderão o direito a receber o Incentivo desde que, após normalizada a situação, recebam por parte da equipe as informações relacionadas ao conteúdo abordado no Ciclo de Práticas Educativas de Formação Parental que perdeu em função da intercorrência.

Parágrafo Único – Considera-se, para efeito de atendimento as condicionalidades para recebimento do Incentivo ao Pré-Natal Seguro pelas gestantes em Situação de Rua, a realização do Ciclo de Práticas Educativas de Formação Parental, tanto na sede do Consultório na Rua como em outros espaços estratégicos definidos pela coordenação do Consultório na Rua.

Art. 9º. Perderá o direito ao Incentivo, observados o princípio do contraditório e da ampla defesa, a gestante que:

I - Obter frequência menor que 85%, referente a participação no Ciclo de Práticas Educativas de Formação Parental;

II - Deixar de comparecer regularmente as consultas do Pré-Natal;

III - Desvincular-se do Pré-Natal da Rede Pública Municipal de Niterói;

IV - Deixar de residir no Município de Niterói;

V - Prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens ou recebimento ou recebimento indevido do benefício;

§ 1º - Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Gestão e Fiscalização do Incentivo ao Pré-Natal Seguro;

§ 2º - No caso de perda do direito ao recebimento do Incentivo, a beneficiária terá direito a ampla defesa, mediante pedido de reconsideração, devidamente consubstanciado, à Comissão de Gestão e Fiscalização do Incentivo ao Pré-Natal Seguro que decidirá sobre os pedidos.

DA COORDENAÇÃO E GESTÃO

Art. 10 - A Coordenação das atividades relacionadas ao Incentivo ao Pré-Natal Seguro será feita pela Gerência do Projeto Escola da Família que terá as seguintes atribuições:

I - Realizar a gestão do Incentivo ao Pré-Natal Seguro;

II - Supervisionar o cumprimento das condicionalidades;

III - Promover a articulação com programas e projetos intersetoriais;

IV - Disciplinar, coordenar e implementar ações relacionadas aos procedimentos orçamentários/financeiros e administrativos cabíveis ao nível de competência da Gerência do Projeto no que diz respeito ao planejamento, gestão e a execução do Incentivo ao Pré-Natal Seguro em parceria com a Superintendência Administrativa, Superintendência Financeira, Subsecretaria de Planejamento e Controle Interno sob a gestão da Subsecretaria de Gestão de Redes da Fundação Municipal de Saúde;

V – Coordenar e gerir o Cadastro das beneficiárias do Incentivo ao Pré-Natal Seguro.

Art. 11. A Comissão de Gestão e Fiscalização do Incentivo ao Pré-Natal Seguro terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do Incentivo ao Pré-Natal Seguro, podendo utilizar-se, para tanto, de mecanismos intersetoriais;

II - Julgar pedidos de reconsideração no caso de perda do Incentivo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

§ 1º - As decisões da Comissão serão notificadas à Presidência da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

§ 2º - A designação dos membros da Comissão de Gestão e Fiscalização do Incentivo ao Pré-Natal Seguro será feita pela Presidência da Fundação Municipal de Saúde.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - A Fundação Municipal de Saúde fica autorizada, no âmbito de sua competência, a baixar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo Único - Os demais órgãos apoiarão as ações do Projeto Escola da Família desenvolvidas no âmbito de suas competências.



Art. 13 - Os recursos financeiros postos à disposição da gestante, não sacados ou recebidos no prazo de 180 dias (cento e oitenta dias), a contar da data prevista para o seu recebimento, serão restituídos a conta de origem.

Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 02 DE SETEMBRO DE 2022.

Axel Graef – Prefeito